



DECRETO Nº 089/2007 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

APROVA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ESTATUTO SOCIAL DA “FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 114, de 17 de dezembro de 1973, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 295, de 23 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações promovidas no Estatuto Social da “FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL”, nos termos a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA “FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - A FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, instituída pela Lei Municipal nº 114 de 17 de dezembro de 1973, devidamente alterada pela Lei nº 295, de 23 de maio de 2007, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sediada à rua Major Caetano nº 55, na cidade

de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelo presente Estatuto, e sua existência será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes finalidades:

I - criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicos e ambulatoriais destinadas a atender, especialmente, o povo do município de Rio Novo do Sul.

II - realização de medicina curativa.

III - desenvolvimento de campanhas, visando a educação sanitária necessários à saúde.

IV - elevação do padrão de saúde, mediante cooperação comunitária e entidades públicas e privadas, dedicadas aos mesmos propósitos.

CAPÍTULO - III DO PATRIMONIO E SUA MANUTENÇÃO

Art. 3º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO:

I – os bens e direitos com que foi instituída;

II – os bens que, no decurso, venha a adquirir com recursos próprios;

III – os bens que a ela venha ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios.

Art. 4º - A manutenção dos serviços, objeto da FUNDAÇÃO, far-se-á:

I – com subsídios, auxílios, e subvenções que forem concedidos;

II – com renda do seu patrimônio;

III – com receita proveniente de serviços extras prestados;

IV – Com outras receitas eventuais.



CAPÍTULO - IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração da FUNDAÇÃO é composta de:

- I – um Conselho Deliberativo
- II – um Conselho Fiscal
- III – um Conselho Superior
- IV – uma Gerência Administrativa
- IV – uma Diretoria.

Art. 6º - Os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e da Diretoria, serão exercidos gratuitamente.

Art. 7º - A competência ativa ou passiva dos membros da administração, é indelegável.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número fixo de sete Membros, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, Ação Social, Educação, de Direitos da Criança e do Adolescente, COMUNICSEMPRE, Associação Comercial e Industrial de Rio Novo do sul e pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – aprovação dos relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem, em caso de rejeição ou não apresentação;
- III – alienação ou destinação de bens da FUNDAÇÃO;
- IV – avocação de qualquer assunto de interesse da FUNDAÇÃO.

§-1º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo, corresponderá ao período do mandato do Prefeito Municipal,



iniciando-se no máximo, até o final do primeiro mês da posse do Chefe do Executivo e findando, também, até o mês subsequente à assunção do novo mandatário.

§-2º - Independente do período de mandato de cada Conselheiro, o respectivo indicador, por sua exclusiva deliberação, poderá alterar sua indicação, e, conseqüente nomeação, com condução de novo Conselheiro, que cumprirá o tempo restante do lapso indicado no parágrafo anterior.

§-3º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus Membros, mediante eleição interna.

§-4º - Dentre os Membros do Conselho Deliberativo, serão escolhidos os Membros do Conselho Fiscal, mediante eleição interna.

§-5º - O Presidente da FUNDAÇÃO, será eleito, exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes indicados pelo Executivo Municipal, com aprovação da maioria absoluta de seus Membros, para cumprimento do mesmo período de gestão estabelecido no § 1º deste artigo, inclusive quanto as substituições dos mesmos;

§-6º - O Conselho Deliberativo, por decisão unânime de seus Membros, poderá destituir o Presidente da FUNDAÇÃO em ato motivado e irrecorrível;

§-7º - Os exercícios das atividades de Presidente da FUNDAÇÃO e de Conselheiros, serão a título gracioso.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada semestre.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros.



§-1º - A convocação do Conselho Deliberativo, será feita mediante recibo de entrega do edital a cada Conselheiro, ou por afixação em

local visível do edital, pelo menos dez dias antes da realização da reunião.(Excepcionalmente, poderá ser feita pelo telefone, desde que todos sejam comunicados).

§-2º - O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a maioria absoluta de seus Membros;

Art. 11 – As reuniões do Conselho Deliberativo, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo (a) Secretário (a) eleito pela Diretoria;

§-1º - Ausente ou impedido o Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento deste, por Conselheiro aclamado ou eleito pelos presentes;

§-2º - Cessado o impedimento, o Presidente reassume as suas funções legais.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - O Conselho Superior da FUNDAÇÃO, será constituído de 11 (onze) Membros, indicados pelas Associações Comunitárias deste Município, com mais de um ano de criação, para um lapso de exercício nos mesmos moldes do artigo 9º parágrafo 1º deste Estatuto.

§ -1º - Excepcionalmente, o Conselho Superior será integrado pelos Conselheiros, em exercício na data de 22/05/2007, respeitando sua atual composição e número de Membros, sendo reempossados juntamente com os integrantes do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 11 da Lei 295/007.

§ -2º - Apesar do que preceitua o artigo 13 da Lei 295/007, esses Conselheiros, reempossados doravante no Conselho Superior, não possuem mandato; todavia, na medida em que se desligarem ou falecerem, não serão substituídos, até que se atinja o número máximo de 11(onze) Conselheiros.



§-3º - O Presidente do Conselho Superior será escolhido entre seus Membros até o final do primeiro mês da posse do Chefe do Executivo Municipal, e findando, também, até o mês subsequente à assunção do novo mandatário.

§-4º - O Conselho Superior tem caráter recursal, cabendo-lhe apreciar as situações já decididas pelo Conselho Deliberativo, através de pedido, escrito e fundamentado, de qualquer pessoa da população, observado o disposto no parágrafo abaixo;

§-5º - Somente decisões do Conselho Deliberativo, em que haja 03 (três) votos contrários à matéria aprovada pela maioria, são passíveis de recurso;

§-6º - O recurso somente será considerado provido, com a conseqüente reforma do ato decidido pelo Conselho Deliberativo, quando houver aprovação por maioria absoluta dos Membros do Conselho Superior;

§-7º - Por decisão unânime de todos os Membros do Conselho Superior, poderá ser destituído o Presidente da FUNDAÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado por qualquer entidade, legalmente estabelecida neste Município, desde que o motivo apresentado verse sobre comprovada má gestão dos recursos da FUNDAÇÃO;

§- 8º - Havendo destituição do Presidente da FUNDAÇÃO, compete somente ao Conselho Deliberativo a escolha do substituto, não podendo haver nova destituição dentro do mesmo mandato, pelo Conselho Superior, respeitada a prerrogativa destitutiva estabelecida no artigo 9º, §-6º deste Estatuto.

§-9º - O exercício das atividades como Conselheiro Superior, ou mesmo Presidente do Conselho Superior, transcorrerão sem qualquer ônus para a FUNDAÇÃO.



DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art.13 - Ao Gerente Administrativo de Serviços de Saúde, compete o desempenho de todas as atividades gerenciais e ou administrativas no âmbito da FUNDAÇÃO, organizando, coordenando e executando as atividades aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§-1º - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua posse, encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, indicando, no mínimo, 03 (três) nomes de pessoas maiores e capazes, para, após avaliação, seja 01 (um) escolhido para o cargo em questão.

§- 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, a qualquer tempo, exonerar o Gerente Administrativo de Serviços de Saúde, devendo o presidente da FUNDAÇÃO, proceder como indicado no parágrafo anterior.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto de três Membros efetivos para um lapso de exercício nos mesmos moldes do artigo 9º, § 1º, deste Estatuto.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

II - emitir parecer sobre relatórios e balancetes trimestrais de caixa;

III - emitir parecer sobre relatórios, contas e balanços do exercício, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

IV - eleger seu Presidente

V - acompanhar a origem e destino de receitas oriundas de serviços prestados a particulares, bem como de doações recebidas.

VI - Velar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social.



DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria, cujos Membros terão mandato nos mesmos moldes do artigo 9º, § 1º, deste Estatuto, será composta de:

- I - um Presidente
- II - um Vice-Presidente
- III - um 1º Secretário (a)
- IV - um 2º Secretário (a)
- V - um 1º Tesoureiro (a)
- VI - um 2º Tesoureiro (a)

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - velar para que todos os atos gestores da FUNDAÇÃO estejam sendo cumpridos;
- II - avocar para seu conhecimento e decisão, matéria de competência de seus membros.
- III - tomar medidas acauteladoras de interesse da FUNDAÇÃO, "ad-referendum" dos órgãos que as deveriam tomar, provando a urgência;
- IV - Nomear um Diretor Clínico, que deverá ser médico, cabendo a ele a promoção e programação dos serviços assistenciais da FUNDAÇÃO, bem como dirigir-lhes a execução, quando aprovados pela Diretoria.
- V - Elaborar o regimento interno.

§ - 1º - Cada Diretor poderá ser auxiliado pelo seu suplente, não tendo este, direito a voto nas reuniões da Diretoria, ressalvado os casos de substituição.

§ - 2º - O exercício de cargo da Diretoria é incompatível com o de membro do Conselho Fiscal.

§ - 3º - A Diretoria fixará dia e hora das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18– Compete ao Presidente:

- I - presidir a FUNDAÇÃO e a Diretoria;
- II - praticar em caráter de emergência e “ad-referendum”, todos os atos privativos da Diretoria;
- III - representar a FUNDAÇÃO em Juízo e fora dele;
- IV - coordenar as atividades da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidade para a FUNDAÇÃO, bem como os balanços, balancetes e contas a serem apresentadas a outros Órgãos;
- VI – assinar juntamente com o (a) Secretário (a), as atas da Diretoria, os relatórios ou expedientes para Autoridades ou outros Órgãos da FUNDAÇÃO;
- VII - assinar contratos de trabalho e suas rescisões, autorizações de pagamentos, movimentação e quaisquer atos referentes a empregados;

Art. - 19 – Compete ao Secretário (a) Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente, as atas aprovadas;
- II - assinar com o Presidente, todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a Autoridades ou Órgãos da FUNDAÇÃO;
- III – manter a orientação técnica dos serviços da Secretaria;
- IV – supervisionar a execução de todas as providências que a FUNDAÇÃO deve tomar;
- V - supervisionar, sob sua responsabilidade, os serviços da parte administrativa da FUNDAÇÃO;
- VI – Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pela Diretoria.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - manter a guarda dos bens e valores da FUNDAÇÃO, zelando por sua conservação;
- II – assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos ou quaisquer outros instrumentos que acarretem responsabilidades para a FUNDAÇÃO, bem como balancetes, contas e balanços.



- III – Assinar cheques e ordens de pagamentos para fins de depósitos nas contas bancárias da FUNDAÇÃO;
IV – Receber, passar recibos e dar quitação de bens e valores entregues à FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 21 – Para as eleições da Administração, tanto do Conselho Deliberativo quanto do Conselho Fiscal e da Diretoria, observar o disposto nos artigos 5º, 8º, 9º, 14 e 15 deste Estatuto Social.

Art. 22 – Os Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo, serão indicados pelos Conselhos Municipais conforme disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.

§ -1º - O Conselho Fiscal e a Diretoria, serão escolhidos dentre os nomes indicados pelos Conselhos Municipais.

§ - 2º - O Vice-Presidente poderá ser escolhido pelo Presidente eleito, referendado pelo Conselho Deliberativo, na mesma reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os bens da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realização de suas finalidades, ressalvada a sua inversão para obtenção de renda destinada aos fins que determinam a sua instituição.

Art. 24 - A alienação de bens, somente poderá ser deliberada por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Deliberativo.

 **Parágrafo único:** A alienação de materiais de consumo inservíveis, independe do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 25 - A Diretoria, através do Conselho Fiscal, remeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 de março de cada ano, o relatório geral, os balancetes trimestrais e o balanço anual do exercício anterior.

Parágrafo único – O início do exercício social e financeiro, coincidirá com o ano civil.

Art. 26 - O Estatuto Social da FUNDAÇÃO só poderá ser alterado, mediante aprovação, via de Decreto a ser expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme determina o § 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 114, de 17 de dezembro de 1973, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 295, de 23 de maio de 2007, e somente entrará em vigor após aprovação do Ilustre representante do Ministério Público Estadual, nesta Comarca, nos termos da legislação vigente, e devidamente registrado.

Art. 27 - Havendo qualquer irregularidade que inviabilize a continuação de quaisquer um dos Membros da Diretoria, o Conselho Deliberativo que o elegeu, tomará a iniciativa de excluí-lo e substituí-lo na vacância, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal, que tomará providências, conforme Art. 11, § 2º da Lei 295/2007.

Art. 28 - A perda do mandato de cada Conselheiro, depende de instrução e deliberação exclusiva do Prefeito Municipal, conforme disposição legal.

Art. 29 - O Prefeito Municipal é membro ex-ofício em todas as reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Superior e da Diretoria.

Art. 30 - Verificada a impossibilidade de manutenção, a FUNDAÇÃO poderá ser extinta, se assim for aprovada por unanimidade dos Membros do Conselho Deliberativo e ratificada pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Superior, homologada pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo único: No caso de extinção da FUNDAÇÃO, os seus bens serão destinados ao patrimônio Municipal.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O primeiro mandato dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Gerente Administrativo de Serviços de Saúde e da Diretoria, entram em vigor na data da publicação desta Lei e prolongará até o final do mandato do Prefeito Municipal, conforme dispõe os Artigos 11 e 12 da Lei 295/2007.

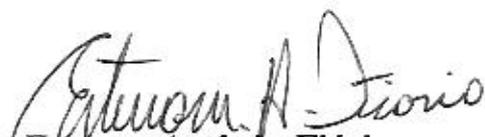
Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do disposto neste Estatuto serão resolvidos por deliberação dos Membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o elencado no artigo 9º, IV, deste Estatuto.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu respectivo registro, após ser aprovado, via de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, sendo também aprovado pelo Ilustre Representante do Ministério Público Estadual, nesta Comarca.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de novembro de 2007.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal